



Sinttel-DF



Telecom é
um direito
de todos



Ano XXXV - Nº 053- Brasília, 04 DE ABRIL de 2019- www.sinttel.org.br

Autoritarismo ou Casa de Horrores?

Mudança de horário realizadas como punição?

O Sinttel-DF tem recebido dezenas de denúncias em que a empresa **ALMAVIVA**, de maneira autoritária, tem mudado os horários de jornada de trabalhadores sem sua concordância. Será esta uma maneira de usar “o chicote” de maneira arbitrária?

Descumprem a cláusula nona do ACT (*veja-a no verso*), punindo até mesmo aqueles trabalhadores que têm que buscar filhos em creches ou escolas após jornada ajustadas há tempos, ou que fazem cursos e faculdades e até mesmo aqueles que têm que revezar com algum parente no cuidado de familiares e até mesmo os que têm problema com segurança, dependendo do horário de retorno para casa. Estes ajustes externos dos trabalhadores são realizados após terem confirmação oficial de suas jornadas na **ALMAVIVA** e o que está ocorrendo “desorganiza a vida da maioria que está sendo afetada”. Será premeditado?

Orientamos aqueles que estão sendo prejudicados com estas medidas UNILATERAIS, que . . . **FORMALIZEM, FORMALIZEM, FORMALIZEM A SUA DISCORDÂNCIA INDIVIDUAL** frente a estas



Novidades para Associados!

Veja em sinttel.org.br os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.

arbitrariedades, diretamente aos seus gerentes imediatos bem como ao RH da empresa, para que com estes documentos **JÁ FORMALIZADOS**, possamos tomar providencias jurídicas junto aos órgãos competentes.

Sempre estivemos à disposição da empresa para discutir quaisquer questões relacionadas aos trabalhadores, ao contrario da direção da empresa, que faz de tudo para não nos encontrar. Além das questões citadas, estamos em época de DATA BASE e a Almviva como em todos os anos desde que se estabeleceu no Distrito Federal, tem como estratégia postergar ao máximo todo encontro com o Sinttel-DF.

Portanto trabalhadores, não se esqueçam de **FORMALIZAR SUA DISCORDÂNCIA SOBRE QUALQUER MUDANÇA UNILATERAL EM SEU CONTRATO DE TRABALHO** e lembrem-se de que “somente organizados teremos condições de superar tudo isto”.

Fiquem atentos aos próximos informativos.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério exclusivo da EMPRESA fica autorizada, será de **36** (trinta e seis) horas semanais, sendo de **6** horas diárias (6x1), na forma definida no Anexo II da NR17.

Parágrafo Primeiro - Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista **situações particulares** de serviços, a EMPRESA poderá, **desde que com a ANUÊNCIA FORMAL do empregado**, contratar ou alterar o horário de empregados operadores de teleatendimento para jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de **7h12min** (5x2), assegurando-lhes um intervalo diário para refeição e descanso de **1 h** (uma hora, os quais não serão computados na duração do trabalho).

Parágrafo Terceiro - Todos os **demais empregados** (não teleoperadores) terão jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto - Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligação, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, **EM COMUM ACORDO COM O EMPREGADO**, de forma expressa, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

No mundo do trabalho, nada se concede, tudo se conquista



Novidades para Associados!

Veja em sinttel.org.br os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.